



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2068/2011.

MENSAGEM: Nº 74 DE 2011.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Altera a lei nº 913/2001 de 10/04/2011, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 08/08/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 14/08/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.307.

Ofício de Encaminhamento no dia 09/08/2011 sob o nº 555/2011/DAB.

LEI Nº 1.839/2011.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 074/2011

Sarandi, 27 de Julho de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre alteração a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, que dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e não-tributários vencidos ou inscritos em Dívida Ativa

Salientamos que a presente matéria visa propiciar aos contribuintes a possibilidade de saldarem seus débitos perante o fisco municipal sem um maior comprometimento do orçamento familiar.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL PSZYBYLSKI
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE RECEBIDO

28 JUL 2011

R
Dalveir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO

EXPEDIENTE LIDO

01 AGO 2011





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 01.08.2011
P.M. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

2068/11

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Altera a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, na forma que especifica:

APROVADO EM 28.08.2011
P.M. CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, já alterado pela Lei nº 952/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Quando o parcelamento for relativo a Contribuição de Melhoria, poderá o débito ser parcelado em até 72 (setenta e duas) vezes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de julho de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 913/2001.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e não-tributários, vencidos ou inscritos em dívida ativa perante o fisco municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento dos créditos tributários e não-tributários, vencidos ou inscritos em dívida ativa perante o Fisco Municipal de Sarandi, assim definida nos termos do § 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

SEÇÃO I
Do Pedido de Parcelamento

Art. 2º - O Departamento Municipal de Finanças, através da Divisão de Tributação, disponibilizará aos contribuintes, caracterizados como sujeitos passivos das obrigações tributárias e não tributárias, devidamente constituídas, vencidas ou inscritas em Dívida Ativa, o parcelamento respectivo, mediante contrato específico, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O requerimento para o parcelamento será disponibilizado pelo Departamento Municipal de Finanças, e indicará o nome do contribuinte, a origem do débito e o número de parcelas a serem pagas, conforme anexos II à IV, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido e o contrato de parcelamento serão subscritos por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado pelo contrato social ou procuração.

§ 2º - Nos parcelamentos requeridos por pessoa física, será exigida a apresentação de identificação e a inscrição no CPF/MF no ato da assinatura do contrato respectivo.

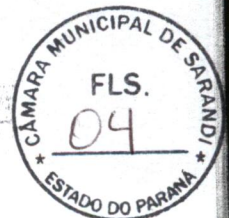
§ 3º - Quando o interessado no parcelamento for representado por procurador, será exigido instrumento de mandato especificamente outorgado para este fim.

SEÇÃO II
Da Aprovação do Parcelamento

Art. 4º - O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser pactuado em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato.

§ 1º - O pedido de parcelamento implicará no reconhecimento incondicional da infração ou crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

Nova redação dada
pela Lei nº 913/2001





A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,

eu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 952/01

SÚMULA:- Altera a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, na forma que especifica:

Art. 1º - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser pactuado em até 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo a obrigação principal e a acessória, com os respectivos acréscimos legais, calculados até a data da assinatura do contrato”.

Art. 2º - O § 2º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 913/2001 de 10 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

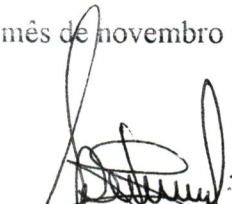
“Art. 5º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Quando o parcelamento do débito for relativo a Contribuição de Melhoria, o número de parcelas contido no artigo 4º desta Lei, poderá ser acrescido em até 300% (trezentos por cento) do seu quantitativo”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.


José Aparecido da Silva,
Presidente


Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2068/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2068/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 913/2011, de 10/04/2011, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do
mês de agosto do ano de 2011.

Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

José Aparecido da Silva,
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

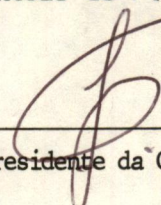
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2068/2011.
Cilas Souza Moraes,

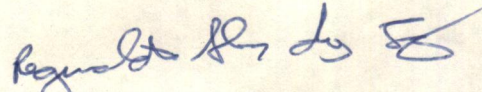
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2068/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 913/2011, de 10/04/2011, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.


Cilas Souza Moraes,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº - 218 / 11	Apresentado em 01 / 08 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 01 / 08 / 2011	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA, DA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 01 DE AGOSTO DE 2011, do Projeto de Lei nº 2068/2011, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, , o qual Altera a Lei nº 913/2011, de 10/04/2011, na forma que especifica., em conformidade com o Art. 123, §3º, Inciso VII do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº 227 / 11	Apresentado em 08 / 08 / 2011	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 08 / 08 / 2011	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei n 2068/2011, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera a Lei nº 913/2001 de 10/04/2001, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2011.

João de Lara Vieira,
Vereador - Autor

